

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052923/2013

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR ;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 10.221.574/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO,AFINS E DO CAFE SOLUVEL DE LONDRINA E REGIAO., CNPJ n. 77.431.328/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica e profissional de alimentação animal, com abrangência territorial em PR-Abatiá, PR-Adrianópolis, PR-Agudos do Sul, PR-Almirante Tamandaré, PR-Altamira do Paraná, PR-Alto Paraíso, PR-Alto Paraná, PR-Alto Piquiri, PR-Altônia, PR-Alvorada do Sul, PR-Amaporã, PR-Ampére, PR-Anahy, PR-Andirá, PR-Ângulo, PR-Antonina, PR-Antônio Olinto, PR-Apucarana, PR-Arapongas, PR-Arapoti, PR-Arapuã, PR-Araruna, PR-Araucária, PR-Ariranha do Ivaí, PR-Assaí, PR-Assis Chateaubriand, PR-Astorga, PR-Atalaia, PR-Balsa Nova, PR-Bandeirantes, PR-Barbosa Ferraz, PR-Barra do Jacaré, PR-Barracão, PR-Bela Vista da Caroba, PR-Bela Vista do Paraíso, PR-Bituruna, PR-Boa Esperança, PR-Boa Esperança do Iguaçu, PR-Boa Ventura de São Roque, PR-Boa Vista da Aparecida, PR-Bocaiúva do Sul, PR-Bom Jesus do Sul, PR-Bom Sucesso, PR-Bom Sucesso do Sul, PR-Borrazópolis, PR-Braganey, PR-Brasilândia do Sul, PR-Cafeara, PR-Cafelândia, PR-Cafetal do Sul, PR-Califórnia, PR-Cambará, PR-Cambé, PR-Cambira, PR-Campina da Lagoa, PR-Campina do Simão, PR-Campina Grande do Sul, PR-Campo Bonito, PR-Campo do Tenente, PR-Campo Largo, PR-Campo Magro, PR-Campo Mourão, PR-Cândido de Abreu, PR-Candói, PR-Cantagalo, PR-Capanema, PR-Capitão Leônidas Marques, PR-Carambeí, PR-Carlópolis, PR-Cascavel, PR-Castro, PR-Catanduvas, PR-Centenário do Sul, PR-Cerro Azul, PR-Céu Azul, PR-Chopinzinho, PR-Cianorte, PR-Cidade Gaúcha, PR-Clevelândia, PR-Colombo, PR-Colorado, PR-Congoninhas, PR-Conselheiro Mairinck, PR-Contenda, PR-Corbélia, PR-Cornélio Procopio, PR-Coronel Domingos Soares, PR-Coronel Vivida, PR-Corumbataí do Sul, PR-Cruz Machado, PR-Cruzeiro do Iguaçu, PR-Cruzeiro do Oeste, PR-Cruzeiro do Sul, PR-Cruzmaltina, PR-Curitiba, PR-Curiúva, PR-Diamante do Norte, PR-Diamante do Sul, PR-Diamante D'Oeste, PR-Dois Vizinhos, PR-Douradina, PR-Doutor Camargo, PR-Doutor Ulysses, PR-Enéas Marques, PR-Engenheiro Beltrão, PR-Entre Rios do Oeste, PR-Esperança Nova, PR-Espigão Alto do Iguaçu, PR-Farol, PR-Faxinal, PR-Fazenda Rio Grande, PR-Fênix, PR-Fernandes Pinheiro, PR-Figueira, PR-Flor da Serra do Sul, PR-Floraí, PR-Floresta, PR-Florestópolis, PR-Flórida, PR-Formosa do Oeste, PR-Foz do Iguaçu, PR-Foz do Jordão, PR-Francisco Alves, PR-Francisco Beltrão, PR-General Carneiro, PR-

Godoy Moreira, PR-Goioerê, PR-Goioxim, PR-Grandes Rios, PR-Guaíra, PR-Guairacá, PR-Guamiranga, PR-Guapirama, PR-Guaporema, PR-Guaraci, PR-Guaraniaçu, PR-Guarapuava, PR-Guaraqueçaba, PR-Guaratuba, PR-Honório Serpa, PR-Ibaiti, PR-Ibema, PR-Ibiporã, PR-Icaraíma, PR-Iguaraçu, PR-Iguatu, PR-Imbaú, PR-Imbituva, PR-Inácio Martins, PR-Inajá, PR-Indianópolis, PR-Ipiranga, PR-Iporã, PR-Iracema do Oeste, PR-Irati, PR-Iretama, PR-Itaguajé, PR-Itaipulândia, PR-Itambaracá, PR-Itambé, PR-Itapejara d'Oeste, PR-Itaperuçu, PR-Itaúna do Sul, PR-Ivaí, PR-Ivaiporã, PR-Ivaté, PR-Ivatuba, PR-Jaboti, PR-Jacarezinho, PR-Jaguapitã, PR-Jaguariaíva, PR-Jandaia do Sul, PR-Janiópolis, PR-Japira, PR-Japurá, PR-Jardim Alegre, PR-Jardim Olinda, PR-Jataizinho, PR-Jesuítas, PR-Joaquim Távora, PR-Jundiaí do Sul, PR-Juranda, PR-Jussara, PR-Kaloré, PR-Lapa, PR-Laranjal, PR-Laranjeiras do Sul, PR-Leópolis, PR-Lidianópolis, PR-Lindoeste, PR-Loanda, PR-Lobato, PR-Londrina, PR-Luiziana, PR-Lunardelli, PR-Lupionópolis, PR-Mallet, PR-Mamborê, PR-Mandaguacu, PR-Mandaguari, PR-Mandirituba, PR-Manfrinópolis, PR-Mangueirinha, PR-Manoel Ribas, PR-Marechal Cândido Rondon, PR-Maria Helena, PR-Marialva, PR-Marilândia do Sul, PR-Marilena, PR-Mariluz, PR-Maringá, PR-Mariópolis, PR-Maripá, PR-Marmeleiro, PR-Marquinho, PR-Marumbi, PR-Matelândia, PR-Matinhos, PR-Mato Rico, PR-Mauá da Serra, PR-Medianeira, PR-Mercedes, PR-Mirador, PR-Miraselva, PR-Missal, PR-Moreira Sales, PR-Morretes, PR-Munhoz de Melo, PR-Nossa Senhora das Graças, PR-Nova Aliança do Ivaí, PR-Nova América da Colina, PR-Nova Aurora, PR-Nova Cantu, PR-Nova Esperança, PR-Nova Esperança do Sudoeste, PR-Nova Fátima, PR-Nova Laranjeiras, PR-Nova Londrina, PR-Nova Olímpia, PR-Nova Prata do Iguaçu, PR-Nova Santa Bárbara, PR-Nova Santa Rosa, PR-Nova Tebas, PR-Novo Itacolomi, PR-Ortigueira, PR-Ourizona, PR-Ouro Verde do Oeste, PR-Paiçandu, PR-Palmas, PR-Palmeira, PR-Palmital, PR-Palotina, PR-Paraíso do Norte, PR-Paranacity, PR-Paranaguá, PR-Paranapoema, PR-Paranavaí, PR-Pato Bragado, PR-Pato Branco, PR-Paula Freitas, PR-Paulo Frontin, PR-Peabiru, PR-Perobal, PR-Pérola, PR-Pérola d'Oeste, PR-Piên, PR-Pinhais, PR-Pinhal de São Bento, PR-Pinhalão, PR-Pinhão, PR-Piraí do Sul, PR-Piraquara, PR-Pitanga, PR-Pitangueiras, PR-Planaltina do Paraná, PR-Planalto, PR-Ponta Grossa, PR-Pontal do Paraná, PR-Porecatu, PR-Porto Amazonas, PR-Porto Barreiro, PR-Porto Rico, PR-Porto Vitória, PR-Prado Ferreira, PR-Pranchita, PR-Presidente Castelo Branco, PR-Primeiro de Maio, PR-Prudentópolis, PR-Quarto Centenário, PR-Quatiguá, PR-Quatro Barras, PR-Quatro Pontes, PR-Quedas do Iguaçu, PR-Querência do Norte, PR-Quinta do Sol, PR-Quitandinha, PR-Ramilândia, PR-Rancho Alegre, PR-Rancho Alegre D'Oeste, PR-Realeza, PR-Rebouças, PR-Renascença, PR-Reserva, PR-Reserva do Iguaçu, PR-Ribeirão Claro, PR-Ribeirão do Pinhal, PR-Rio Azul, PR-Rio Bom, PR-Rio Bonito do Iguaçu, PR-Rio Branco do Ivaí, PR-Rio Branco do Sul, PR-Rio Negro, PR-Rolândia, PR-Roncador, PR-Rondon, PR-Rosário do Ivaí, PR-Sabáudia, PR-Salgado Filho, PR-Salto do Itararé, PR-Salto do Lontra, PR-Santa Amélia, PR-Santa Cecília do Pavão, PR-Santa Cruz de Monte Castelo, PR-Santa Fé, PR-Santa Helena, PR-Santa Inês, PR-Santa Isabel do Ivaí, PR-Santa Izabel do Oeste, PR-Santa Lúcia, PR-Santa Maria do Oeste, PR-Santa Mariana, PR-Santa Mônica, PR-Santa Tereza do Oeste, PR-Santa Terezinha de Itaipu, PR-Santana do Itararé, PR-Santo Antônio da Platina, PR-Santo Antônio do Caiuá, PR-Santo Antônio do Paraíso, PR-Santo Antônio do Sudoeste, PR-Santo Inácio, PR-São Carlos do Ivaí, PR-São Jerônimo da Serra, PR-São João, PR-São João do Caiuá, PR-São João do Ivaí, PR-São João do Triunfo, PR-São Jorge do Ivaí, PR-São Jorge do Patrocínio, PR-São Jorge d'Oeste, PR-São José da Boa Vista, PR-São José das Palmeiras, PR-São José dos Pinhais, PR-São Manoel do Paraná, PR-São Mateus do Sul, PR-São Miguel do Iguaçu, PR-São Pedro do Iguaçu, PR-São Pedro do Ivaí, PR-São Pedro do Paraná, PR-São Sebastião da Amoreira, PR-São Tomé, PR-Sapopema, PR-Sarandi, PR-Saudade do Iguaçu, PR-Sengés, PR-Serranópolis do Iguaçu, PR-Sertaneja, PR-Sertanópolis, PR-Siqueira Campos, PR-Sulina, PR-Tamarana, PR-Tamboara, PR-Tapejara, PR-Tapira, PR-Teixeira Soares, PR-Telêmaco Borba, PR-Terra Boa, PR-Terra Rica, PR-Terra Roxa, PR-Tibagi, PR-Tijucas do Sul, PR-Toledo, PR-Tomazina, PR-Três Barras do Paraná, PR-Tunas do Paraná, PR-Tuneiras do Oeste, PR-Tupãssi, PR-Turvo, PR-Ubiratã, PR-Umuarama, PR-União da Vitória, PR-Uniflor, PR-Uraí, PR-Ventania, PR-Vera Cruz do Oeste, PR-Verê, PR-Virmond, PR-Vitorino, PR-Wenceslau Braz e PR-Xambrê.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, fica assegurado os seguintes salários normativos, a partir do mês de Setembro/2013.

Salário Normativo de ingresso: nenhum trabalhador poderá ser admitido com salário inferior a **R\$ 976,50** (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais. Caso o valor do salário de ingresso fique abaixo do piso regional, será aplicado o piso regional.

Salário Normativo de Efetivação: para os empregados que estão na empresa há 45 (quarenta e cinco) ou mais dias, e os admitidos após a data-base, vencido 45 dias no emprego, terão direito a receber, automaticamente, o salário no valor de **R\$ 1.049,00** (mil e quarenta e nove reais) mensais.

Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Parágrafo Único: os salários normativos previstos nesta cláusula serão reajustados nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de reajustamentos salariais coletivos decorrentes de Lei na época e percentuais determinados para os salários em geral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE

Sobre os salários vigentes em 01/09/2012, já reajustados pelos índices pactuados na convenção coletiva de 2012/2013, será aplicado em 01/09/2013, o percentual único, total e negociados de 8,5 % (oito e meio por cento) sobre os salários até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Para os salários acima de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo), será aplicado o reajuste fixo de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições o adiantamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente; o pagamento deverá ser efetuado no décimo quinto dia que anteceder o pagamento normal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE OU DINHEIRO

Quando o pagamento for efetuado por cheques, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontá-lo no mesmo dia em que foi efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeições, observadas as demais condições previstas na Portaria nº 3.281, de 07/12/84, do MTb. As empresas que adotam o sistema de pagamento semanal adotarão providências para que o mesmo ocorra até as 18h00 (dezoito horas) devendo o referido pagamento ser em dinheiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO ANALFABETO

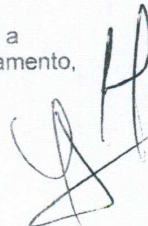
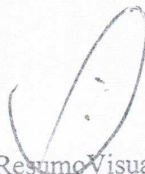
O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em dinheiro.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO PAGAMENTO

Os salários serão pagos no último dia anterior ao do vencimento, quando o dia do pagamento coincidir com sábados compensados, feriados ou domingos.

CLÁUSULA NONA - ERRO NO PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento da diferença, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, na forma de adiantamento, que será incluído em folha posterior.



CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE VIAGEM

Na hipótese de serviços executados fora do local constante do contrato de trabalho, correrão por conta do empregador as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o efetivo retorno, com desembolso antecipado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO POR TAREFA OU PRODUÇÃO**

Os empregados que trabalham por tarefa ou produção, para efeito de cálculos de décimo-terceiro salário, férias ou rescisão contratual, o cálculo para o pagamento dos itens acima será a média da produção (peças, tarefas ou serviços) dos últimos 12 (doze) meses, multiplicados pelo valor atual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente, pelas empresas comprovantes de pagamento mensal, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, nominando o valor recolhido ao FGTS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO**

Ao empregado afastado percebendo auxílio de Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário.

Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

- a) as horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte maneira: de Segunda a Sábado, quando normal o expediente nestes dias, com acréscimo de no mínimo 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora comum, para as duas primeiras horas; as excedentes das duas horas diárias, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora comum;
- b) quando as empresas exigirem de seus funcionários trabalho aos domingos, feriados civis ou religiosos e municipais ou Sábado já compensados, adotará o seguinte critério para pagamento; quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras, somente as que excederem da jornada normal 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que o trabalhador fez jus; quando não for dada a folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis e religiosos, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (art. 73 e seguintes) será de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação a hora diurna.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA PLR**

No decorrer da presente Convenção, as empresas deverão constituir Comissões ou definir e apresentar ao Sindicato representativo, plano de PLR, que atendam o disposto na Lei 10.101, sobre a Participação nos Lucros e Resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAUSA PARA ALIMENTAÇÃO**

As empresa que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino com vespertino, ou aquelas abrangidas por imposições legais, designarão local em condições de higiene, para o lanche de seus empregados. No caso de trabalhos extraordinários, superiores a 2 horas, o lanche será fornecido gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados uma ajuda alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que poderá ser fornecida através das seguintes modalidades:

- a) tíquetes (vale cesta-alimentação ou cartão magnético);
- b) cesta básica

§ 1º - A concessão do benefício na forma de cesta básica deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação (Acordo Coletivo de Trabalho) com o Sindicato dos Trabalhadores local para o estabelecimento, de comum acordo, dos produtos que deverão integrar a cesta, bem como a qualidade e quantidade dos mesmos.

§ 2º - A empresa que concede benefício similar em razão de acordo de banco de horas poderá utilizá-lo em substituição ao presente benefício, desde que não inferior ao valor aqui pactuado.

§ 3º - Recomenda-se que todas as indústrias realizem a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme previsto na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91.

§ 4º - O referido benefício será devido mesmo durante os afastamentos por licença médica e licença maternidade.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Recomenda-se às empresa utilizarem o convênio do ME - Salário Educação para a concessão de bolsas de estudos do 1º grau em escolas particulares, a filhos de funcionários.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VITAMINA C / OU ANTIGRI PAL**

As empresas providenciarão no mês de março de 2014, no próprio ambiente de trabalho ou em farmácia conveniada, na localidade onde estiver estabelecida a empresa, a vacinação antigripal de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, sem qualquer custo para os mesmos, esclarecendo, desde já, que o sobredito benefício não caracteriza salário "in natura".

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 03 (três) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigente na data do falecimento.

No caso de morte causada por acidente de trabalho, as empresas custearão integralmente as despesas com os funerais. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham Seguro de Vida em Grupo, com subvenção total ou parte das mesmas bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE**

As partes convencionam que, a obrigação contida da nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do trabalho de acordo com a Portaria nº 3.296 de 03/09/86 e Parecer MTb 196/86, aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída, a critério da empresa, pela concessão de auxílio pecuniário limitado mensalmente a 30% (trinta por cento) do salário-normativo estipulado nesta convenção mediante efetiva comprovação de despesas por intermédio de recibo fornecido por pessoa física ou jurídica e atinentes à guarda do filho, observadas as seguintes condições;

O auxílio pecuniário previsto nesta cláusula será concedido à empregada que esteja em serviço ativo na empresa e cessará quando o seu filho completar 18 dezoito meses de idade, sendo devido apenas a partir da data do retorno do afastamento compulsório previsto no art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal. Fica desobrigada da concessão do auxílio pecuniário a empresa que já mantenha ou venha a manter creche, convênio ou pratique sistema equivalente ou semelhante em situações mais favoráveis.

O auxílio pecuniário previsto nesta cláusula não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeitos de férias, 13º salário, aviso prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO E NO AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção, do 16º ao 120º dia, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 06 meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário, como se estivesse em atividade, respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciários.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa que possua mais de 10 anos de trabalho na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente falte o máximo de até 18 meses para aposentar-se por tempo de serviço ou por velhice, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao IAPAS, com base no último salário, reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e, até o prazo máximo correspondente àquele 18 meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou outros direitos.

No caso de empregado que conte com mais de 08 até 10 anos de serviço na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 meses para se aposentar, aplicam-se as condições referidas no parágrafo anterior até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01/09/2013)**

O Reajustamento salarial dos empregados admitidos de 01/09/2012 e até 31/08/2013, obedecerá os seguintes critérios.

- a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumento salarial, concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma, e por empresas constituídas após a data-base, deverão ser aplicado o percentual proporcionais ao tempo de serviço, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado, dispensado sem justa causa será garantido salário àquele igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que as empresas, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregarão, obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá, obrigatoriamente, indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, contra recibo, sob pena de futuramente não poder alegar em juízo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data base de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (artigo 9º, da Lei 7.238).

Esclarece-se que se o aviso vencer dentro dos 30 dias que antecedem à data-base, caberá pagamento da indenização adicional de que se trata esta cláusula. Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data-base (Setembro), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado demitido sem justa causa ou demissionário, e que conste nos registros da empresa, a mesma fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos;

- Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivale ao seu salário nominal, diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, vedado cumpri-lo em casa. No período do aviso prévio dado pelo empregador, será facultado ao empregado a escolha do período de duas horas diárias ou sete dias corridos, da redução da jornada de trabalho, no horário ou dias do mês que lhe convier, sem prejuízo integral, nos termos do parágrafo único do artigo 488 da CLT.

Parágrafo único: Será de 60 (sessenta) dias o aviso prévio para os empregados que tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade ou 08 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa e que vierem a ser demitidos sem justa causa na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Se o aviso for trabalhado, serão somente os 30 (trinta) primeiros dias e o restante, se for o caso, será indenizado

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 dias, o empregado substituído fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam, um único empregado em seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidente de trabalho, férias, etc.

Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE ENTRE SEXOS

Garantia de salário igual ao do homem, para trabalho igual, registrado em carteira, na função real exercida pela mulher na empresa, conforme previsto na Norma Fundamental.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisões por justa causa, transações e pedidos de demissões.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

A promoção, desde que efetivada, será anotada na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho de seus empregados os cargos ou funções por eles exercidos, atribuindo-lhes sempre que possível, a denominação do cargo ou função que lhes sejam compatíveis, e observando rigorosamente o previsto no artigo 29 da CLT., que determina ao empregador, o prazo de 48 horas, para proceder o registro ou anotações necessárias na Carteira de Trabalho do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPEIROS

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, dos trabalhadores eleitos para CIPAS até um ano após o final de seu mandato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EVENTUAIS ATRASOS

Eventuais atrasos no início da jornada de trabalho, não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, desde que não superiores a 10 (dez) minutos e no máximo 04 (quatro) vezes por mês.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

Extinção completa de trabalho aos sábados as 08 (oito) horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segundas às sextas-feiras, com um acréscimo de até no máximo, 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de Lei;

Extinção parcial de trabalho aos sábados as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de Segunda à sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente

aos sábados, dentro das normas orai estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA INCOMPLETA

Quando os empregados forem dispensados pelas empresas de trabalharem em um dia ou antes de completarem a jornada normal diária, os mesmos terão direito ao pagamento integral daquele dia, sem necessidade de compensar em outro dia as horas trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO PONTO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DA MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeições, procedendo de conformidade com a Portaria nº 3.082, de 11/04/84, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

Parágrafo único: Será obrigatório a anotação do cartão ponto nas entradas e saídas pelo empregado, vedado qualquer anotação por outra pessoa. Na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá obrigatoriamente ser anotado no cartão ponto.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas abonarão faltas dos empregados estudantes, por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, vestibular ou universitário, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, e desde que haja aviso antecipado de 72 horas, com posterior comprovação.

Fica vedada a prorrogação do horário habitual de trabalho (horas extras) aos empregados estudantes, desde que os mesmos expressem desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA HOSPITALIZAÇÃO

Por 1 (hum) dia, para hospitalização: para possibilitar o empregado acompanhar o cônjuge, companheira, filhos ou pais, quando dependentes, em caso de internação hospitalar, que requeira cirurgia, mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SAQUE DO PIS

As empresas liberarão os empregados para saque do PIS, sendo de no mínimo 04 (quatro) horas, durante o

expediente bancário.

Não se aplica as disposições acima aos trabalhadores cujo horário de trabalho não coincida com horário de expediente bancário, bem como aqueles cujas empresas mantenham convênio ou posto bancário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas;

Parágrafo Primeiro: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de Dezembro e 01 de Janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares corridos.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com menos de um ano de serviço na empresa, e que rescindam seus contratos de trabalho, fica assegurado o pagamento de férias proporcionais, correspondente aos meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE HIGIENE DE TRABALHO

Serão assegurados aos trabalhadores, as seguintes condições de higiene e conforto:

- a) Água Potável
- b) Sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza;
- c) Armários individuais;
- d) Chuveiro com água quente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VESTUÁRIO, INSTRUMENTO E EPI

Fornecimento gratuito de uniformes próprios para o trabalho e de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos empregados, com obrigatoriedade de uso por partes destes, quando exigidos pelas empresas ou pela Lei, para prestação de serviços.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIEIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÕES PARA CIPAS

A constituição e eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPAS, serão realizados com observância das normas estabelecidas na NR-5, sob pena de nulidade.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos quando solicitados pelo empregador, será de responsabilidade das empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

O atestado médico para dispensa de serviços por doença, com incapacidade de até 15 dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médicos do SUS, de empresa, instituições públicas ou Para estatais e Entidade Sindicais, e por odontólogos no casos específicos e em idênticas situações. As empresas fornecerão, obrigatoriamente, comprovante de entrega/recebimento do atestado aos empregados. Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço e, se houver contestação, a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

As empresas manterão em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

Em casos de acidente de trabalho, receitas médicas cuja destinação, para tratamento do acidentado (medicamentos e curativos), se não forem provisionadas por quem de direito, serão de responsabilidade e custeio dos empregadores.

Parágrafo único: Se o empregado acidentado ou acometido de mal súbito for conduzido da empresa para o hospital e ficar internado, a empresa avisará obrigatoriamente seus familiares o mais breve possível.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, um 01 dia por ano, local e meios para esse fim. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção durante a jornada normal a cargo de pessoal habilitado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas, descontarão em folha de pagamento, desde que autorizado, por escrito, pelos empregados as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até o 5º dia subsequente ao mês vencido, juntando a relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a empresa remeterá, via postal a relação nominal já referida, acompanhada de fotocópia da guia depósito devidamente quitada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, mensalmente a Taxa Negocial, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo de efetivação, de todos os seus funcionários.

O recolhimento da Taxa Negocial, sem multa, é o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias, na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso do recolhimento da Taxa Negocial é 2% (dois por cento) do salário normativo de efetivação, por empregado e se ultrapassar de trinta dias o atraso, incidirá juros 1% (um por cento) ao mês.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade da Entidade Profissional.

A referida Taxa Negocial, respeitadas as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o art. 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 8º da Constituição Federal, foram aprovadas pela Assembléia da Entidade Profissional. Será observado os dispostos do Precedente Normativo n.º 74 e 119 do TST, respeitando o direito de oposição do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a Entidade Sindical, destinarão local adequado para a realização da eleição, facilitando acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para ao exercício do voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção será o da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juiz de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PENALIDADES

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613, da CLT., fica estabelecida a penalidade em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de efetivação e por empregado, pela inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável na cláusulas que tenham multa específica.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 01/09/2014 a 31/08/2015, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Conforme determina o parágrafo segundo do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas afixarão no Quadro de Avisos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como permitirão a colocação de informações de interesse dos empregados que forem emitidas pela Entidade Profissional, mediante prévio conhecimento da empregadora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL

DOS TRABALHADORES**SINDICATO NACIONAL INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO ANIMAL**

nos limites da base territorial da Entidade Sindical Profissional aqui definida.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, nos municípios inorganizados de: Abatiá, Altamira do Paraná, Altônia, Alto Piquiri, Amaporã, Arapoti, Arapuá, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bituruna, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campo Bonito, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Curiúva, Diamante do Oeste, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Douradina, Esperança Nova, Espigão do Alto Iguaçu, Farol, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioxim, Guairacá, Guamiranga, Ibaiti, Icaraíma, Imbaú, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaúna do Sul, Ivaí, Jaboti, Jaguaraíva, Janiópolis, Japira, Jundiá do Sul, Juranda, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopólis, Manoel Ribas, Marilena, Mariluz, Marquinho, Mato Rico, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Cantú, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Ortigueira, Palmital, Pérola, Perobal, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Planaltina do Paraná, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Quarto Centenário, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre do Oeste, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão do Pinhal, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Bonito do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Três Barras do Paraná, Turvo, Uraí, Ventania, Virmond, Vitorino, Xambrê.

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP., nos municípios: Antonio Olinto, Campo do Tenente, Contenda, Fernandes Pinheiro, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Lapa, Mallet, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares e União da Vitória.

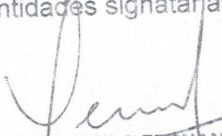
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ, nos municípios de: Alto Paraná, Atalaia, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floral, Floresta, Floriano, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Loanda, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Paranavai, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandi, Tamboara, Terra Rica, Uniflor, Marialva, Mandaguari, Mambore, Mandaguçu e Maringá.

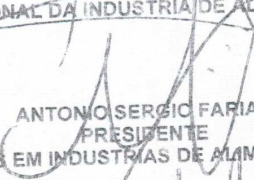
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO,AFINS E DO CAFE SOLUVEL DE LONDRINA E REGIAO, nos municípios de: Cambé, Ibiporã, Jataizinho, Londrina e Tamarana.

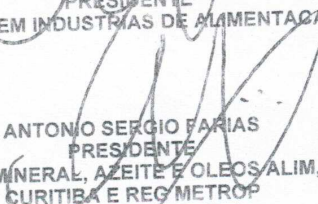
Parágrafo único - os municípios já criados e aqui nominados e os novos municípios que oficialmente forem criados em função de desmembramento de outro município até então pertencente a base territorial da Entidade Profissional acima mencionada, nela se compreendem.

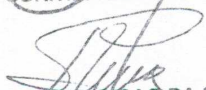
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CATEGORIA ABRANGIDA

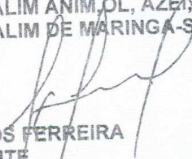
A presente convenção coletiva de trabalho abrange a categoria economica e profissional da indústria da Alimentação Animal das entidades signatárias, nos limites das bases territoriais.


EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL


ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ


ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP


RIVAIL ASSUNÇÃO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC, MAND, CAR, AVIC, BEB, ALIM ANIM, OL, AZE, TRIG, LAC, PANIF, CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGÁ-STIAM


FRANCISCO CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, AFINS E DO CAFE SOLUVEL DE LONDRINA E REGIAO.